



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 50/2016

Regulamento do Estágio Clínico do 6º ano

Após aprovação do Conselho Científico, em reunião de 19 de julho de 2016, homologo o ***Regulamento do Estágio Clínico do 6º ano***, anexo ao presente Despacho.

De acordo com o Artigo 18.º do Regulamento, o mesmo deverá ser obrigatoriamente revisto de cinco em cinco anos. A sua revisão poderá ser antecipada por proposta do Diretor, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Coordenador do Estágio Clínico.

Lisboa, 27 de julho de 2016.

Prof. Doutor Mamede Alves de Carvalho

(Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CLÍNICO DO 6.º ANO¹

O presente regulamento define o enquadramento e orientações do Estágio Clínico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição e Princípios Gerais

1. O Estágio Clínico corresponde ao 6.º ano do plano de estudos do Curso de Medicina – Mestrado Integrado.
2. A conclusão com aproveitamento do Estágio Clínico em todas as suas áreas de formação é condição indispensável para a obtenção do Curso de Medicina – Mestrado Integrado.
3. O Estágio Clínico não exime os alunos do pagamento de propinas escolares nem confere direito a remuneração.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

São objetivos gerais do Estágio Clínico:

1. Aplicar e desenvolver as competências adquiridas em anos precedentes do curso, aprofundando, em plena interação científica e clínica, novos conhecimentos, capacidades e desempenhos, a par das obrigações deontológicas e atitudes éticas da profissão.
2. Proporcionar a aprendizagem da prática clínica em cada uma das áreas de formação, em meio hospitalar ou em centros de saúde, visando o desenvolvimento de capacidades individuais para o exercício de funções médicas com responsabilidade progressiva.

¹ Aprovado pelo Conselho Científico em 2016-07-19.
Homologado pelo Diretor da FMUL em 2016-07-22.

- 
3. Promover a interação médico-doente-família-sociedade num plano de vivência clínica real, e conferir preparação para um equilíbrio adequado entre a vida profissional e a vida pessoal.
 4. Promover o conhecimento das estruturas e do funcionamento do Sistema Nacional de Saúde, e dos condicionalismos que influenciam a prática clínica.

Artigo 3.º

Organização e Coordenação

1. A organização e a gestão do Estágio Clínico são da responsabilidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sendo a sua concretização assegurada por protocolos de cooperação com as Administrações Regionais de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve, Norte, Centro e das Regiões Autónomas e protocolos com hospitais públicos nacionais e outras instituições julgadas por convenientes.
2. Parte do Estágio Clínico poderá ser realizado numa Instituição de país estrangeiro desde que para tal haja aprovação dos órgãos próprios da Faculdade.
3. A coordenação geral do Estágio Clínico é da responsabilidade de um professor designado pelo Conselho Científico.
4. O Conselho de Ano é constituído pelo respetivo coordenador, pelos Professores Coordenadores de cada uma das áreas de estágio, pelo chefe de divisão da Área Académica (ou um elemento da Unidade de Gestão Curricular por si designado) e por dois alunos delegados do 6.º ano do curso.
5. Os coordenadores de área são nomeados pelo Conselho Científico.
6. De acordo com as disposições regulamentadas e aprovadas, a gestão corrente dos assuntos relativos ao Estágio Clínico, é da responsabilidade da Área Académica – Unidade de Gestão Curricular.
7. As reuniões do Conselho de Ano são secretariadas pela Área Académica - Unidade de Gestão Curricular.

Artigo 4.º

Atribuições do Coordenador do Estágio Clínico

São as seguintes as atribuições do Coordenador do Estágio Clínico:

1. Organizar e promover reuniões regulares de trabalho e Conselho de Ano.
2. Com o Conselho de Ano, e em articulação direta com a Área Académica, órgãos competentes da Faculdade, coordenadores das áreas de formação, diretores clínicos, diretores dos serviços hospitalares e coordenadores ou diretores de centros de saúde com os quais a Faculdade tenha protocolos específicos de colaboração, assegurar que o programa de Estágio Clínico seja cumprido nos princípios, objetivos pedagógico-científicos e metodologias pré-definidas para cada uma das áreas do Estágio Clínico.
3. Organizar e assegurar o bom desenvolvimento do processo de avaliação, conforme os critérios determinados e calendário estabelecido.
4. Assegurar reuniões periódicas, pelo menos uma vez em cada ano letivo, ou conforme estipulado em texto protocolado, com representantes das comissões mistas constituídas entre a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e as unidades hospitalares e os centros de saúde associados ao Estágio Clínico.
5. Promover e participar, sempre que possível, nas visitas regulares às diferentes unidades onde decorre o Estágio Clínico e o contacto programado com os seus diretores, orientadores de estágio e alunos estagiários, em articulação com a Área Académica - Unidade de Gestão Curricular.
6. Promover a elaboração dos relatórios por cada visita de acompanhamento e/ou avaliação, referentes a cada uma das unidades onde decorre o Estágio Clínico.

FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Características

1. O Estágio Clínico é o período de formação médica pré-graduada de exercício programado e orientado que decorre em serviços e consultas hospitalares, e em centros de saúde associados ao ensino clínico.

2. O Estágio Clínico é constituído por seis áreas de formação.
3. Os estágios em Medicina, Cirurgia, Pediatria, Obstetrícia-Ginecologia e Saúde Mental decorrem essencialmente em serviços hospitalares, enquanto o estágio de Medicina Geral e Familiar decorre em centros de saúde.

Artigo 6.º

Admissão ao Estágio Clínico

1. Têm acesso ao Estágio Clínico os alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa que tenham concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares dos anos precedentes do plano de estudos (obrigatório e optativo).

Artigo 7.º

Locais de Estágio Clínico

1. São locais de Estágio Clínico os serviços hospitalares e os centros de saúde do Sistema Nacional de Saúde associados ao ensino mediante protocolos, e os que se disponibilizem a acolher e a formar alunos estagiários, após validação da instituição acolhedora pelos órgãos competentes da Faculdade.
2. As vagas disponibilizadas para as áreas de formação correspondem ao número de estagiários que cada unidade pode receber em simultâneo durante o período estipulado para cada área.
3. A distribuição dos alunos estagiários pelas várias Instituições e locais de estágio é programada pela Unidade de Gestão Curricular.
4. Relativamente aos estágios de Medicina Geral e Familiar poderão os alunos solicitar a frequência de outros Centros de Saúde em alternativa aos que lhe tiverem sido atribuídos pela Faculdade. Para tal deverão consultar as “Disposições Práticas” e o Calendário disponível no portal da FMUL. A mudança será aprovada pelo Coordenador da Área de Medicina Geral e Familiar.
5. A permuta e/ou mudança dos locais de estágio poderá ser permitida, em situação de força maior, pelo Coordenador do Estágio Clínico.



6. A Unidade de Gestão Curricular informa antecipadamente as unidades de acolhimento, do número e identidade dos alunos estagiários colocados em cada período de rotação.

Artigo 8.º

Atividades e Funcionamento

1. O Estágio Clínico em cada área de formação deve verificar-se sem interrupção durante todo o período que lhe é destinado, em regime presencial obrigatório de 35 horas semanais, no serviço ou consultas hospitalares ou no centro de saúde em que decorre a formação, com integração e participação do aluno estagiário nas atividades que lhe forem destinadas pelo respetivo orientador, de acordo com o programa estabelecido e horário definido.
2. O período de Estágio Clínico decorre no horário de trabalho normal da instituição de acolhimento, incluindo serviço de enfermagem, consultas, serviço de urgência, reuniões clínicas e outras atividades programadas.
3. Durante o período de Estágio Clínico, em cada uma das áreas, deve o estagiário desenvolver e aprofundar, em regime de vivência clínica, a sua aprendizagem médica, sob a orientação do clínico que lhe for designado.
4. As atividades do serviço em que decorre o Estágio Clínico deverão possibilitar a cada estagiário a concretização dos objetivos pedagógico-científicos estabelecidos para aquela fase de formação, em particular: a aplicação dos conhecimentos e a execução dos desempenhos essenciais aprendidos nos anos antecedentes do curso; a aprendizagem de novos conhecimentos, desempenhos e atitudes deontológicas da profissão; a aquisição de confiança e de sentido das responsabilidades para aceitar e desempenhar as funções clínicas que lhe são determinadas.

Artigo 9.º

Orientadores de Formação

1. Os orientadores do Estágio Clínico são médicos experientes, qualificados com características profissionais e humanas consideradas modelares e adequadas para o acompanhamento técnico-científico, apoio deontológico e ensino prático dos alunos estagiários.

2. Os orientadores de estágio são convidados anualmente pelo respetivo diretor de unidade e por este indicados ao Coordenador do Estágio Clínico, para reconhecimento pelo Conselho Científico.
3. Cada estagiário é orientado por um médico do serviço clínico (genericamente, ratio de 1:1) nomeado pelo respetivo diretor.
4. A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa emitirá declarações comprovativas de participação na formação de alunos estagiários, quando solicitada pelo orientador.

Artigo 10.º

Calendário

1. O Estágio Clínico tem a duração de 36 semanas, assim distribuídas: Medicina – doze semanas; Cirurgia – seis semanas; Saúde Materna e Infantil – dez semanas, das quais: Pediatria – seis semanas e de Obstetrícia e Ginecologia – quatro semanas (Obstetrícia – duas semanas e Ginecologia – duas semanas); Medicina Geral e Familiar e Saúde Mental – oito semanas, das quais: Medicina Geral e Familiar – seis semanas e Saúde Mental – duas semanas.
2. O calendário de escolaridade será aprovado, anualmente, pelo Diretor da FMUL
3. Os períodos de cada estágio são pré-definidos no programa individual do Estágio Clínico, em conjunto com a distribuição dos postos de estágio pela Unidade de Gestão Curricular.

Artigo 11.º

Assiduidade e Regime de Estágio Clínico

1. São obrigatórias a presença e a pontualidade do aluno estagiário em todas as atividades de formação.
2. A assiduidade deve ser registada diariamente no Dossier do Aluno On-Line.
3. Todas as faltas devem ser justificadas por escrito em impresso próprio, sendo a justificação apresentada ao respetivo orientador, que a deverá rubricar, carimbar e devolver ao aluno, e ser por este entregue na Unidade Académica – Gestão do Percurso Académico



(presencialmente ou via correio) no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar a partir do 1.º dia da ocorrência (inclusive).

4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 3 implica a atribuição de falta(s) injustificada(s).
5. A ocorrência de mais de cinco faltas injustificadas (no total das 36 semanas de Estágio Clínico) implica a perda de frequência global do Estágio Clínico.
6. A falta a mais de 20% da escolaridade de cada área de estágio implica a perda de frequência dessa área.
7. Os limites mínimos de assiduidade para cada uma das áreas e subáreas de Estágio Clínico (conforme n.º 6 do Art.º 11.º) são os seguintes: Medicina – 48 dias úteis; Cirurgia – 24 dias úteis; Pediatria – 24 dias úteis; Medicina Geral e Familiar – 24 dias úteis; Saúde Mental, Obstetrícia e Ginecologia – 8 dias úteis em cada subárea.
8. A não obtenção de assiduidade mínima implica a perda da frequência do estágio nas áreas (e/ou subáreas) respetivas.
9. A falta de frequência em uma ou mais áreas de formação, obriga à repetição do respetivo estágio ou estágios, nunca podendo o tempo total permitido exceder um ano após o termo oficial do Estágio Clínico.
10. As faltas dos alunos com estatuto especial são regulamentadas de acordo com legislação específica.
11. Os alunos nas condições da alínea anterior que necessitem de compensar períodos de estágio poderão fazê-lo em período subsequente, a definir caso a caso, até ser completado, com aproveitamento, o tempo integral do Estágio Clínico e o período de formação em cada área.
12. A programação do Estágio Clínico dos alunos com estatuto especial, é definida após aprovação do Coordenador do Estágio Clínico, caso a caso, pela Unidade de Gestão Curricular, de modo a que a sua concretização com aproveitamento venha a verificar-se o mais cedo possível, nunca podendo a duração total do Estágio Clínico em que o aluno se inscreveu prolongar-se por mais de dois anos.

13. Os casos especiais resultantes de situações pontuais serão individualmente apreciadas e alvo de decisão adequada.

Artigo 12.º

Faltas Justificadas

1. Apenas são consideradas justificadas as faltas ao estágio que resultarem de:
 - a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim do 1.º grau da linha direta, até cinco dias consecutivos;
 - b) Falecimento de parentes ou afins, em qualquer outro grau da linha direta ou até ao 3.º grau da linha colateral, até três dias consecutivos;
 - c) Internamento hospitalar ou assistência médica de urgência;
 - d) Representação da FMUL, da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina (AEFML), da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM) ou da Universidade de Lisboa (UL);
 - e) Apoio a familiar direto em caso de doença ou parto;
 - f) Presença, comprovada em reuniões dos órgãos de gestão da FMUL, da ULisboa ou dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa);
 - g) Presença comprovada em Assembleia Geral da AEFML e da ANEM;
 - h) Comparência no dia da Defesa Nacional;
 - i) Comparência em Tribunal, na PSP ou GNR;
 - j) Situações especiais dos alunos atletas de alta competição, maternidade/paternidade ou que pertençam à Academia Militar, da Força Aérea ou Escola Naval;
 - k) Discussão do Trabalho Final – Prova Pública;
 - l) Os casos omissos deverão ser postos à consideração do Coordenador do Estágio Clínico.

Artigo 13.º

Formação Complementar

Além da formação em prática clínica, os alunos estagiários poderão frequentar seminários de formação complementar sobre assuntos afins à medicina, à atividade profissional e à sua inserção social que venham a ser disponibilizados nas unidades que frequentem.

Artigo 14.º

Dossier de Estágio Clínico

1. O Dossier do Aluno On-Line é um instrumento de trabalho pessoal a ser utilizado pelo aluno estagiário durante o estágio, pelo qual afere, com o seu orientador individual, os progressos atingidos e a opinião qualificada que daí resultar sobre a classificação da avaliação contínua em cada uma das áreas ou subáreas de estágio
2. O Dossier do Aluno On-Line está disponível, no portal da FMUL, para alunos, orientadores e diretores, no início de cada área e subárea de formação.
3. O Dossier é composto pelos seguintes formulários:
 - a) *Validação do Estágio Clínico;*
 - b) *Reuniões de Trabalho;*
 - c) *Desempenhos e Procedimentos;*
 - d) *Registo de Presenças;*
 - e) *Reflexão Pessoal do Desenvolvimento do Estágio;*
 - f) *Certificado de Avaliação Contínua;*
 - g) *Questionário de avaliação do 6º ano - Avaliação do ensino pelo aluno (este último, apenas visível para o aluno).*
4. O acesso ao *Certificado de Avaliação Contínua*, só será possível após o preenchimento de todos os outros formulários (exceto as *Reuniões de Trabalho*).
5. O Dossier do Aluno On-Line deverá estar completamente preenchido, no prazo máximo de dez dias úteis após o final do estágio de formação em cada área ou subárea. O não preenchimento do Dossier On-Line impedirá o aproveitamento na área ou subárea de formação do Estágio Clínico.

- 
6. No final de cada estágio, o *Certificado de Avaliação Contínua* deverá ser impresso e assinado pelo orientador e diretor/coordenador da Unidade. A sua entrega poderá ser efetuada dos seguintes modos:
 - a) Entregue pelo aluno na Área Académica – Gestão do Percorso Académico (Piso 01, ao lado da sala dos alunos);
 - b) Via correio: Unidade de Gestão Curricular, Faculdade de Medicina de Lisboa, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa;
 - c) Via e-mail (envio de PDF, no final de cada rotação, para ggc@medicina.ulisboa.pt) e no ato de levantamento da Certidão de Conclusão de Curso, a entrega dos originais.
 7. Após a receção *Certificado de Avaliação Contínua* a Unidade de Gestão Curricular averbá-lo-á no Dossier do Aluno On-line.

Artigo 15.º

Componentes de Avaliação

1. A classificação final do Estágio Clínico requer o aproveitamento em cada uma das áreas e subáreas de formação clínica.
2. A decisão sobre a obtenção ou não obtenção de aproveitamento na avaliação contínua de cada aluno estagiário resulta da informação de cada orientador e diretor de cada unidade em que decorre o Estágio Clínico, com base nos critérios de aproveitamento estabelecidos (Art.º 16.º).
3. O resultado da avaliação contínua em cada área e subárea deverá ser expresso num número inteiro na escala de 0 a 20 valores.
4. Classificações inferiores a 10 valores implicam o não aproveitamento.

Artigo 16.º
CrITÉrios de AvaliaÇão

1. CrITÉrios de aproveitamento do Estágio Clínico:

1.1. Competência Clínica do Estagiário:

- a) Demonstra conhecimentos, realiza procedimentos e evidencia atitudes essenciais para uma atuação clínica adequada às situações comuns;
- b) Avalia corretamente as situações clínicas, determina as prioridades a estabelecer e as medidas requeridas para a resolução de problemas comuns;
- c) Revela capacidade para tomar decisões, com sentido de responsabilidade individual e merecedora da confiança da equipa em que está integrado;
- d) Acompanha conscienciosamente a situação dos doentes, procedendo ao registo regular de relatórios e processos clínicos, verificando o cumprimento e os resultados das medidas estipuladas.

1.2. Comportamento e Atitudes do Estagiário:

- a) Considera e valoriza as perspetivas, preocupações e/ou expectativas dos doentes;
- b) Reconhece as dificuldades próprias e esforça-se por corrigir rapidamente os seus erros ou limitações;
- c) Reconhece quando deve solicitar auxílio e procede rapidamente;
- d) Tem relacionamento respeitoso com os restantes elementos da equipa clínica, colaborando nas atividades que lhe foram designadas, como elemento ativo e disponível;
- e) Tem capacidade de comunicação com os doentes, familiares e profissionais de saúde;
- f) Demonstra interesse e motivação para melhorar, na prática clínica, os conhecimentos, capacidades e atitudes pessoais e clínicas;
- g) Evidencia equilíbrio emocional, preserva a própria saúde e tem comportamento social ajustado;

- h) Evidencia honestidade, integridade de relacionamento pessoal e respeito pela confidencialidade e direitos dos doentes independentemente da sua situação socio-económica.

2. Critérios individuais que definem um Estágio Clínico sem aproveitamento

2.1. Competência Clínica do Estagiário:

- a) Revela incapacidade na obtenção correta de anamneses e/ou execução de exames objetivos adequados;
- b) Revela incapacidade em relacionar os dados da anamnese e do exame objetivo com hipóteses de diagnóstico e/ou terapêutica;
- c) Toma decisões precipitadas ou erradas, com risco desnecessário para o doente;
- d) Demonstra conhecimentos insuficientes sobre medidas diagnósticas e terapêuticas comuns, e/ou respetiva pertinência, efeitos secundários, contraindicações e custo económico;
- e) Carece de rigor e de regularidade no acompanhamento de situações clínicas, no preenchimento de relatórios ou fichas clínicas e na verificação do cumprimento ou dos resultados das medidas clínicas estipuladas;
- f) Não acompanha regular e cuidadosamente os doentes que lhe foram atribuídos;
- g) Revela incapacidade ou deficiência em distinguir prioridades, em acompanhar situações clinicamente urgentes ou outras situações geradoras de grande instabilidade.

2.2. Comportamento e Atitudes do Estagiário:

- a) Não atende nem respeita as instruções ou correções do seu orientador e/ou dos outros membros da equipa clínica em que está integrado;
- b) Não considera e não valoriza as perspetivas, preocupações e/ou expectativas dos doentes;
- c) Não reconhece as dificuldades, as deficiências ou os erros próprios;
- d) Não reconhece quando a situação ultrapassa as suas capacidades e deve procurar auxílio;

- e) Revela acentuadas limitações de colaboração e de relacionamento com os outros elementos da equipa clínica, dela se excluindo;
- f) Não é merecedor de confiança e/ou não tem sentido das responsabilidades profissionais;
- g) É indelicado no relacionamento com doentes, superiores e outros membros da equipa clínica;
- h) Revela instabilidade emocional e/ou dependências que põem em risco a saúde própria e do doente;
- i) Evidencia comportamento antissocial e/ou desonestidade;
- j) Revela incapacidade ou limitações na gestão eficaz do tempo de serviço próprio como futuro profissional;
- k) Revela consistente falta de assiduidade e de pontualidade, pondo em causa a possibilidade de aprendizagem e a validação do seu estágio.

Artigo 17.º

Classificação Final do Estágio Clínico

1. A classificação final do Estágio Clínico resulta do somatório das classificações ponderadas em cada uma das áreas e subáreas de formação obrigatória do Estágio Clínico (numa escala de 0 a 20 valores), dividida pelo somatório dos respetivos fatores de ponderação (total = 36), segundo a fórmula:

$$\text{Classificação Contínua} = \frac{(M \times 12) + (C \times 6) + (P \times 6) + (OG \times 4) + (MGF \times 6) + (SM \times 2)}{36}$$

em que: *M= Medicina; C= Cirurgia; P= Pediatria; OG= Obstetrícia e Ginecologia;*
MGF= Medicina Geral e Familiar; SM= Saúde Mental

2. A classificação ponderada é o produto da classificação atribuída em cada uma das áreas e subáreas do Estágio Clínico multiplicada pelo fator de ponderação, que é igual à duração em semanas do respetivo período de formação.

- 
3. A aprovação no 6.º ano exige a) aprovação no Estágio Clínico e b) defesa e aprovação do Trabalho Final do Mestrado Integrado em Medicina.²

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Revisão do Regulamento

1. O regulamento é aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Diretor da Faculdade.
2. O regulamento deve ser obrigatoriamente revisto de cinco em cinco anos.
3. A sua revisão poderá ser antecipada por proposta do Diretor, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Coordenador do Estágio Clínico.

Artigo 19.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas ou omissões suscitadas pelo presente regulamento devem ser apresentados por escrito ao Conselho Científico.

² Despacho GD nº 49-2016 de 2016-07-27.